



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Nova IPIXUNA PA, 05 de maio de 2015.

Parecer Nº 010 / 2015

De acordo com o Parecer Jurídico nº **034/2015-AJ/2ª CONJUR/GS**, de 04.05.2015, Procedimento Licitatório nº **2015.08.10-04**, Processo nº **038.2015.09.02**, assunto destinado à **Dispensa de Licitação Nº010/2015 - LOCAÇÃO DE BARCO VISANDO ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR.**

Consulta:

O setor jurídico solicitou o parecer dos autos quanto à legalidade do processo de Dispensa de licitação 010/2015, paginas numerada de 01 a 40.

Parecer

Ao analisarmos os documentos do processo de Dispensa de licitação Nº 010/2015, ficamos de acordo com o parecer do jurídico e encaminhamos para o setor de licitação para os devidos fins.

A partir da edição da LRF, passou-se a ter um controle mais efetivo da geração dos gastos públicos, o que é imprescindível, já que as despesas são viabilizadas por meio de recursos públicos captados junto à população.

Entende-se, que as disposições do art.16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças Públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Portanto, a aplicação do artigo em questão é pertinente à fase da execução orçamentária e financeira, já que a função do ordenador de despesa que é o Secretário Municipal na qual é o ordenador de despesa que está intimamente ligada a esse momento e é dele a responsabilidade pela autorização dos gastos.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Elson Denis Calazans Lameira
Controle Interno